

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Instrução Normativa IFSul nº 4, de 24 de maio de 2022

Estabelece os procedimentos a serem adotados para declaração de luto oficial no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais, resolve:

- Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados para declaração de luto oficial no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).
- Art. 2º Será declarado luto oficial em caso de falecimento de servidor/a ou de estudante do IFSul.
- Art. 3º A competência para declaração de luto oficial será da/o titular da unidade do/a servidor/a ou estudante.
- § 1º A abrangência do luto oficial será limitada à unidade do/a servidor/a ou estudante.
- § 2º Fica a critério da unidade definir o período de luto oficial, não podendo ser superior a três dias.
- § 3º A declaração de luto oficial será elaborada pelo gabinete da unidade, ou pela Direção no caso dos câmpus avançados.
- § 4º Em caso de falecimento de Reitor/a, Vice-reitor/a, Pró-reitor/a, Diretor/a de câmpus ou Diretor/a Sistêmico/a, o luto oficial será elaborado pelo Gabinete do Reitor, extensivo a toda a instituição e terá duração de três dias.
- Art. 4º A suspensão das atividades administrativas e acadêmicas por ocorrência de luto oficial fica a critério da/o titular da unidade.

Parágrafo único. A abrangência da suspensão das atividades administrativas e acadêmicas segue a mesma previsão do § 1º e do § 4º do art. 3º.

- Art. 5º O luto será declarado por meio de nota oficial.
- § 1º A nota oficial informará a declaração do luto, o período de luto oficial e a suspensão das atividades administrativas e acadêmicas, se for o caso.
- § 2º A nota oficial com a declaração de luto será publicada no site oficial da unidade e será encaminhada por e-mail para as/os servidoras/es da unidade, pela área responsável pela comunicação na unidade.
- § 3º Em caso de falecimento de Reitor/a, Vice-reitor/a, Pró-reitor/a, Diretor/a de câmpus ou Diretor/a Sistêmico/a, a nota oficial com a declaração de luto será enviada para todas/os servidoras/es da instituição pela Coordenadoria de Comunicação Social (CCS).
- Art. 6º O gabinete da unidade poderá providenciar nota de pesar para prestar condolências e informar à comunidade quando do falecimento de servidor/a ou estudante do IFSul.
- § 1º A nota de pesar será publicada no site oficial da unidade e será encaminhada por e-mail para as/os servidoras/es da unidade, pela área responsável pela comunicação na unidade.
- § 2º Em caso de falecimento de Reitor/a, Vice-reitor/a, Pró-reitor/a, Diretor/a de câmpus ou Diretor/a Sistêmico/a, a nota de pesar será enviada para todas/os servidoras/es da instituição pela Coordenadoria de Comunicação Social (CCS).

Art. 7º Em caso de falecimento de Reitor/a, o Gabinete do Reitor enviará documento formal em meio eletrônico para os seguintes destinatários:

- I Colégio de Dirigentes;
- II Universidades da cidade de Pelotas;
- III Institutos Federais do Estado do Rio Grande do Sul;
- IV Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- V Ministério da Educação;
- VI Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF);
- VII Prefeituras das cidades onde o IFSul possui câmpus;
- VIII Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE);
- IX Gabinete do Governador do Estado do Rio Grande do Sul; e
- X Sindicatos aos quais as/os servidores são associadas/os.
- Art. 8º O falecimento de titular das unidades do IFSul deverá ser comunicado à imprensa pela área responsável pela comunicação na unidade.
- § 1º Em caso de falecimento de Diretor/a de câmpus, deverá ser encaminhado comunicado oficial para os meios de comunicação locais da área de abrangência do câmpus.
- § 2º Em caso de falecimento de Reitor/a, as informações deverão ser redigidas sob a forma de comunicado à imprensa, a ser enviado para os meios de comunicação das esferas local, contemplando a área de abrangência da reitoria e dos câmpus, estadual e nacional.
- Art. 9º Poderá ser realizado ato fúnebre nas dependências das unidades do IFSul nos casos de falecimento de Diretor/a de câmpus e de Reitor/a.
- § 1º A coordenação e organização de ato fúnebre nas dependências da reitoria é de competência do Gabinete do Reitor e da CCS.
- § 2º A coordenação e organização de ato fúnebre nas dependências do câmpus é de competência do Gabinete da Direção do câmpus e da área responsável pela comunicação.
- Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2022.

Flávio Luis Barbosa Nunes Reitor

Documento assinado el etronicamente por:

■ Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD0001 - IFSRIOGRAN, em 24/05/2022 09:09:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 163346

Código de Autenticação: a80688be7d

